



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
742 20	72 20	1	Estimativa

PROJETO DE LEI

71/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, com o objetivo de conjugar esforços para o exercício de atividade delegada pelo Município de Cubatão, com o emprego de policiais militares, para as seguintes atividades:

- I - na contenção de invasões em áreas públicas municipais, mormente áreas de preservação permanente (APP);
- II - no combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal;
- III - no combate à depredação do patrimônio público e na proteção dos equipamentos municipais e escolas públicas municipais;
- IV - no apoio à fiscalização de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral;
- V - nas ações de combate ao tráfico de drogas e violência;
- VI - e outras atividades inerentes ao Município.

§ 1º O convênio disposto no "caput" deste Artigo deverá se efetivar através de Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º O instrumento que formaliza o convênio conterà, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Cubatão.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor de referência de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - R\$ 27,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;
- II - R\$ 20,72 (vinte reais e setenta e dois centavos) por hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 3º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar o convênio a que se refere o "caput", não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios e a ampliar, de acordo com a demanda e a necessidade, a quantidade de policiais militares e postos de serviços com fulcro nesta Lei, inclusive quanto à atualização de valores, bastando para tal a edição de novos termos de convênios ou de termos aditivos aos convênios e planos de trabalho vigentes, revogando-se os instrumentos anteriores quando assim se fizer necessário.

Art. 4º Para atendimento às despesas com o Convenio Atividade Delegada, será utilizado recursos no montante anual de R\$ 1.976.548,00 (Hum milhão, novecentos setenta e seis mil, quinhentos quarenta e oito reais) que será custeado pela Dotação 01 022502 061810039.2.497 - Manter Atividade Delegada - 3390.36.00 – Out. Serv.Terc. - P. Física.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.

"487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

71º DA EMANCIPAÇÃO".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLA04
424X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de (Município), visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o Doutor (*Titular da Pasta*), nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o Município de (*Município*), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) (*Nome do Prefeito*), nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei municipal nº (*Número*), (elencar quais serão as competências exclusivas do município que serão delegadas) além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº (*Número*), de (*Dia*) de (*Mês*) de (*Ano*);

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de

segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regradar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor

correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

j) fornecer apoio técnico, material e operacional necessários para o desempenho das atividades que são objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº (*Número*), e no Decreto Municipal nº (*Número*), será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, o valor de **R\$ 27,65 (vinte sete reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada;**

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento, Cabo e Soldado o valor de **R\$ 20,72 (vinte reais e setenta dois centavos) por hora trabalhada;**

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- 4988
P. 49
- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
 - b) acompanhar a execução do convênio;
 - c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
 - d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.
 - e) propor as adequações que se fizerem necessárias;
 - f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de *(Número)* (*Número por Extenso*) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 32 (*tinta e dois*) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ 162.456,00 (cento e sessenta e dois Mil, quatrocentos cinquenta e seis reais), cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de (*Município*) classificada sob o nº 06.181.0039.2.497 podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de R\$ 1.976.548,00 (Hum milhão, novecentos setenta e seis mil, quinhentos quarenta e oito reais).

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, (*Dia*) de (*Mês*) de (*Ano*).

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

Prefeito do Município de (*Município*)

Cel PM Comandante-Geral da PMESP

Testemunhas:

1. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____

2. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____

500/1240

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando à contenção de invasões em áreas públicas municipais, mormente áreas de preservação permanente (APP); à fiscalização do comércio de ambulantes e estabelecimentos comerciais ilegal ou irregular; fiscalização de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral; apoio na fiscalização de realização de programas, projetos e eventos em geral; de combate às depredação do patrimônio público, proteção nas escolas públicas municipais, ações de combate ao tráfico de drogas e violência, sendo para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

- a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;
- b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

- a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas na Lei municipal nº XXXXXX / XXXX (Nº DA LEI MUNICIPAL QUE PREVÊ A COMPETÊNCIA DELEGADA) apoio a fiscalização ambiental, apoio a contenção de invasões em áreas públicas municipais, mormente áreas de preservação permanente (APP); à fiscalização do comércio de ambulantes e estabelecimentos

JOK
Flora
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

comerciais ilegal ou irregular; fiscalização de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral; apoio na fiscalização de realização de programas, projetos e eventos em geral; ações de combate às depredações do patrimônio público; proteção nas escolas públicas municipais e outras atividades inerentes ao Município, ações executada pelos servidores municipais, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 21º Batalhão de Polícia Militar do Interior;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados nas atividades previstas no objeto do convênio através de ações policiais militares de presença e fiscalização nos respectivos locais, é de até 09 por dia, podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades ou ser reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº,de de, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

50/18
12/01/17
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar;

l) caberá ao Município firmar Termo de Cessão de Uso, garantindo a transferência gratuita da posse dos bens cedidos ao Estado durante a vigência do Convênio;

m) os termos dispostos nas alíneas b, do inciso II, da Cláusula Segunda do Termo do Convênio se referem às obrigações do Estado quando do emprego de veículos próprios no desenvolvimento da atividade delegada

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação de ações de contenção de invasões em áreas públicas, mormente áreas de preservação permanente (APP), de fiscalização do comércio ambulante e dos estabelecimentos comerciais, e de proteção das escolas públicas municipais, ações de combate ao tráfico de drogas e violência no Município de Cubatão;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á

5026
P. 202

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades prevista no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendida às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de Cubatão, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o conseqüente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o último o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que <u>fizer jus à gratificação.</u>

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

5018
Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por ano	Valor total por ano
oficial	27,65	8 (D)	2 (E)	(A x D x E) = R\$ 442,40	365 (K)	(H x K) = R\$ 161.476,00
Sub Tenente /Sargento	20,72		4(F)	(B x D x F) = R\$ 663,04		(I x K) = R\$ 242.009,60
Sd / Cb PM	20,72		26 (G)	(C x D x G) = R\$ 4.309,76		(J x K) = R\$ 1.573.062,40
Total do custo Anual estimado em Reais						R\$ 1.976.548,00

*UFESP

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 32 (TRINTA E DOIS) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ 162.456,00;

V - O custo total estimado do presente convênio será de R\$ 1.976.548,00.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de Cubatão, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante anual estimado em R\$ 1.976.548,00 para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº, de de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

505X
fls
E

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

Cubatão, de XXXXXX de XXXX.

Comandante do 21º BPM/I

Prefeita de Cubatão

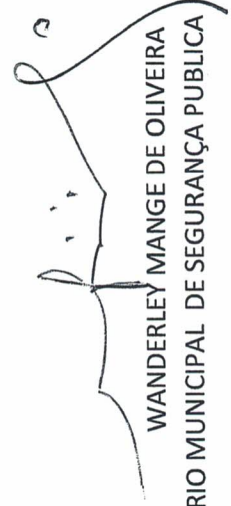


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362- 4241 / seguranca.cubatao@gmail.com
“484º da Fundação do Povoado e 70º da Emancipação”

TABELA DE CUSTO DO NOVO CONVÊNIO ATIVIDADE DELEGADA A PARTIR DE 16/12/2020

2020 – Estimativa de valores para 32 Homens.

CARGO	VALOR HORA PRATICADO	QUANT. HOMENS DIA	HORAS TRABALHADAS POR DIA	VALOR TOTAL POR DIA	VALOR MÊS DE DEZEMBRO/20 (16 DIAS)	VALOR TOTAL POR 16 DIAS
Oficial	27,65	2	8	442,40	7.078,40	7.078,40
Sub Tenente / Sargento	20,72	4	8	663,04	10.608,64	10.608,64
Soldado / Cabo	20,72	26	8	4.309,76	68.956,16	68.956,16
TOTAL		32		5.415,20	86.643,20	86.643,20


WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

FKA016B
5/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4241 / seguranca.cubatiao@gmail.com
“484º da Fundação do Povoado e 70º da Emancipação”

PLANILHA DE GASTO OPERAÇÃO DELEGADA

2021 – Estimativa de valores para 32 Homens.

CARGO	VALOR HORA PRATICADO	QUANT. HOMENS DIA	HORAS TRABALHADAS POR DIA	VALOR TOTAL POR DIA	VALOR MÊS/30 DIAS*	VALOR TOTAL POR 365 DIAS / 01 ANO
Oficial	27,65	2	8	442,40	13.272,00	161.476,00
Sub Tenente / Sargento	20,72	4	8	663,04	19.891,20	242.009,60
Soldado / Cabo	20,72	26	8	4.309,76	129.292,80	1.573.062,40
TOTAL		32		5.415,20	162.456,00	1.976.548,00

* MÊS COMERCIAL

** VALORES ESTIMADOS INCLUINDO APENAS O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE HOMENS/PM, NÃO INCLUINDO O AUMENTO DO VALOR HORA, VISTO QUE O MESMO SEGUIRA O AUMENTO DADO AO SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME LEI AUTORIZATIVA DO CONVENIO

PA 017B
57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4241 / seguranca.cubatiao@gmail.com
“484º da Fundação do Povoado e 70º da Emancipação”

PLANILHA DE GASTO OPERAÇÃO DELEGADA

2022 – Estimativa de valores para 32 Homens.

CARGO	VALOR HORA PRATICADO	QUANT. HOMENS DIA	HORAS TRABALHADAS POR DIA	VALOR TOTAL POR DIA	VALOR MÊS/30 DIAS*	VALOR TOTAL POR 365 DIAS / 01 ANO
Oficial	27,65	2	8	442,40	13.272,00	161.476,00
Sub Tenente / Sargento	20,72	4	8	663,04	19.891,20	242.009,60
Soldado / Cabo	20,72	26	8	4.309,76	129.292,80	1.573.062,40
TOTAL		32		5.415,20	162.456,00	1.976.548,00

* MÊS COMERCIAL

** VALORES ESTIMADOS INCLUINDO APENAS O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE HOMENS/PM, NÃO INCLUINDO O AUMENTO DO VALOR HORA, VISTO QUE O MESMO SEGUIRÁ O AUMENTO DADO AO SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME LEI AUTORIZATIVA DO CONVENIO

Fls 018 B
520x



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

523
927
R. 019

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, referente à criação da gratificação por desempenho de atividade delegada.

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumento sobre o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2020	1.020.033.110,00		
B - Despesa prevista para 2020	86.643,20	86.643,20	0,01%
C - Despesa prevista para 2020, em relação a 2021	1.976.548,00	1.889.904,80	0,19 %
D – Despesa prevista para 2021, em relação a 2022	1.976.548,00	0,00	0,00 %

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 519/521 do Processo 7341/2013, ofertados pelo Senhor Secretário Municipal de Segurança Pública, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2020.

Cubatão, 20 de Outubro de 2020.


Wilney José Fraga
Diretor de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

04020
19525
[Signature]


ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO
CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA

Processo 7341/2013

ATIVO FINANCEIRO	
PASSIVO FINANCEIRO	268.693.113,01
Superavit Financeiro	<u>233.982.000,98</u> 34.711.112,03
Receita Prevista para 2020	926.033.118,00
Superavit Financeiro Exercício de 2019	<u>34.711.112,03</u> 960.744.230,03
Despesa 2.020	86.643,20
Receita Prevista para 2020(+) Superávit do Exercício de 2019	<u>960.744.230,03</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,01%
Despesa 2.021, em relação a 2020	1.889.904,80
Receita Prevista para 2020(+) Superávit do Exercício de 2019	<u>960.744.230,03</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,20%
Despesa 2.022, em relação a 2021	0,00
Receita Prevista para 2020(+) Superávit do Exercício de 2019	<u>960.744.230,03</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,00%

Cubatão, 28 de Outubro 2.020


Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC


Vera Lúcia Ramos Ribas
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR

Nº 101/2000

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA**, Secretário Municipal de Planejamento, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do Projeto de Lei que, “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 28 de outubro de 2020.

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei, que cria a gratificação a ser paga pelo exercício da atividade delegada e disciplina as atividades de competência municipal que serão delegadas para o exercício dos policiais militares, se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços para implementar, mediante delegação compartilhada, as atribuições previstas na legislação municipal no exercício do poder de polícia administrativa, fiscalização e posturas municipais.

A execução do objeto do Convênio, que acompanha o Projeto de Lei, dar-se-á consoante o Plano de Trabalho previamente ajustado entre a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

A intervenção do militar do Estado nas atividades delegadas pelo Município se faz necessária, não só em razão do maior poder de repressão conferido à categoria, cujas prerrogativas não são conferidas aos agentes municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Polícia Militar.

Cabe à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, órgão gestor do referido Convênio, acompanhar e avaliar as políticas públicas de segurança, com ênfase na prevenção da violência no âmbito do Município, promovendo a cooperação com o Estado, através dos respectivos órgãos, articulando-se com estes e com a sociedade, visando otimizar as ações de segurança pública e de prevenção.

O valor mensal da Gratificação por desempenho da atividade delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

servidor no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes critérios:

- a) R\$ 27,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;
- b) R\$ 20,72 (vinte reais e setenta e dois centavos) por hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Além de valorizar os relevantes serviços prestados pelos policiais militares, a presente proposição atende aos anseios da população de Cubatão na busca pela melhoria na qualidade de vida do Município.

Por fim, ressaltamos que a segurança pública será reforçada com a continuidade da atividade delegada, seja pela valorização dos profissionais da Polícia Militar, sejam pelas ações compartilhadas com os agentes municipais no que tange à fiscalização do Município, contribuindo para o bem estar da população.

Nos aspectos orçamentários e financeiros, o Projeto de Lei está instruído com a Planilha de estimativa de gasto da operação delegada, estimativa do impacto orçamentário e financeiro, além da declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Plano de Trabalho e o Termo de Convênio acompanham o Projeto de Lei.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, temos convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo não terão qualquer dificuldade para a promoção e aprovação do presente Projeto, bem como solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, vez que as atividades desempenhadas pelos Policiais Militares são de relevante interesse público, esperamos que o Projeto de Lei em questão receba a necessária aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Cubatão, 28 de outubro de 2020.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal